



auditores independentes

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos
Empregados da Indústria de Papeis Sudeste -
CREDESTE

CNPJ 18.340.695/0001-16

Relatório de Procedimentos Previamente Acordados - Escopo
BCB 212 - 30 de junho de 2023

São Paulo, 23 de novembro de 2023.

AUD 914/23

À

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Indústria de Papeis Sudeste - CREDESTE
CNPJ 18.340.695/0001-16
Juiz de Fora - MG

Att.: Conselho de Administração

Prezados Senhores (as)

Em cumprimento ao disposto no art. 4º e 5º da Resolução CMN nº 4.887 de 28 de janeiro de 2021 e art. 11º da Resolução BCB nº 97 de 25 de maio de 2021, apresentamos o Relatório de Auditoria Cooperativa, abrangendo o escopo previsto para o exercício de 2023 conforme determinações do Banco Central do Brasil – BCB.

A Cooperativa deverá manter o atual relatório à disposição do Banco Central do Brasil - BCB pelo período mínimo de cinco anos, contados a partir do período de referência.

Sendo o que tínhamos a enviar no momento e permanecendo à disposição de V.Sas. Para quaisquer esclarecimentos que venham a julgar necessários, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Sergio M. Horiishi
Sócio-Diretor
CRC 1 SP179094/O-0 "T" - SP

Relatório de Procedimentos Previamente Acordados

Escopo BCB 212

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Indústria de Papeis Sudeste - CREDESTE
CNPJ 18.340.695/0001-16

Objetivo do relatório de procedimentos previamente acordados e restrição ao uso e à distribuição

Nosso relatório tem como único objetivo auxiliar o Banco Central do Brasil - BCB quanto a conformidade dos aspectos previstos no Escopo BCB 212 pela Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Indústria de Papeis Sudeste - CREDESTE e pode não ser adequado para outro propósito. Este relatório destina-se unicamente à COOPERATIVA e aos usuários previstos no parágrafo único do art.12 da Resolução CMN nº 4.887/21, e não deve ser usado por, nem distribuído para, nenhuma outra parte.

Responsabilidades da parte contratante

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Indústria de Papeis Sudeste - CREDESTE reconheceu que os procedimentos previamente acordados são adequados para fins do trabalho e estão em conformidade com o escopo mínimo definido através de Ofício do Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não Bancárias do Banco Central do Brasil (DESUC/BCB), sendo responsável pelo objeto sobre o qual os procedimentos previamente acordados são realizados.

Responsabilidades do auditor

Conduzimos o trabalho de procedimentos previamente acordados de acordo com a Norma para Serviços Correlatos (NBC TSC) 4400 (Revisada), Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados. Um trabalho de procedimentos previamente acordados envolve a realização por nós dos procedimentos acordados com a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Indústria de Papeis Sudeste - CREDESTE, e a comunicação das constatações, que são os resultados factuais dos procedimentos previamente acordados realizados. Não fazemos nenhuma representação sobre a adequação dos procedimentos previamente acordados.

Esse trabalho de procedimentos previamente acordados não é um trabalho de asseguarção. Dessa forma, não expressamos uma opinião ou uma conclusão de asseguarção. Se tivéssemos realizado procedimentos adicionais, outros assuntos poderiam ter chamado a nossa atenção que teriam sido relatados.

Ética profissional e controle de qualidade

Cumprimos com os requisitos éticos e de independência das NBC PGs 100 e 300. Nossa firma aplica a Norma Internacional de Controle de Qualidade (NBC PA) 01, Controle de Qualidade para Firmas (Pessoas Jurídicas e Físicas) de Auditores Independentes, e, conseqüentemente, mantém um sistema de controle de qualidade abrangente incluindo políticas e procedimentos documentados relacionados com o cumprimento dos requisitos éticos, padrões profissionais e requisitos legais e regulatórios aplicáveis.

Procedimentos

Realizamos os procedimentos, que foram previamente acordados com a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Indústria de Papeis Sudeste - CREDESTE que consistiram na aplicação nos termos do escopo detalhado pelo Banco Central do Brasil - BCB e descrito em nossa proposta de prestação de serviços.

Constatações

O Banco Central do Brasil – BCB estabeleceu, através de ofício dirigido a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Indústria de Papeis Sudeste - CREDESTE, critérios de avaliação e parâmetros de mensuração para atribuição de notas aos itens previamente acordados para o escopo BCB 212 em consonância com a Resolução BCB nº 97/21 e nortearam os resultados das constatações factuais descritas e detalhadas nesse relatório.

- Política institucional de PLD/FT

nota final: 2,06 / constatações factuais: 2

São Paulo, 23 de novembro de 2023.

Nara-Koiseki Auditores Independentes
CRC - 2SP009812/O-7

Sergio Massashi Horiishi
CRC - 1SP179094/O-0"T" - SP

Relatório de Procedimentos Previamente Acordados

Escopo BCB 212

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Indústria de Papeis Sudeste -
CREDESTE
CNPJ 18.340.695/0001-16

Item de avaliação:	Procedimento:	Constatação:	Reinc.	FMR	Risco
1 Verificar se a política institucional de PLD/FT está documentada, foi aprovada pelo conselho de administração ou, na sua ausência, pela diretoria da instituição, e é mantida atualizada.	Efetuamos a leitura da Política Institucional de Procedimentos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - PLD/FT para constatar sua aderência a Circular BCB nº 3.978/20.	Não detectamos fragilidades a serem descritas.	-	-	2
2 Verificar se a política institucional de PLD/FT está em conformidade com a legislação.	Efetuamos a leitura da Política Institucional de Procedimentos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - PLD/FT para constatar sua aderência a Circular BCB nº 3.978/20.	Não detectamos fragilidades a serem descritas.	-	-	2
3 Verificar se a política institucional de PLD/FT define papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações de que trata a Circular nº 3.978, de 23.1.2020.	Efetuamos a leitura da Política Institucional de Procedimentos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - PLD/FT para constatar sua aderência a Circular BCB nº 3.978/20.	Não detectamos fragilidades a serem descritas.	-	-	2
4 Verificar se a política institucional de PLD/FT contempla diretrizes para a coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais de clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.	Efetuamos a leitura da Política Institucional de Procedimentos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - PLD/FT para constatar sua aderência a Circular BCB nº 3.978/20.	Não detectamos fragilidades a serem descritas.	-	-	2
5 Verificar se a política institucional de PLD/FT contempla diretrizes para a capacitação dos funcionários sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, incluindo os funcionários dos correspondentes no País.	Efetuamos a leitura da Política Institucional de Procedimentos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - PLD/FT para constatar sua aderência a Circular BCB nº 3.978/20.	Não detectamos fragilidades a serem descritas.	-	-	2
6 Verificar se a política institucional de PLD/FT é divulgada aos funcionários da instituição, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.	Efetuamos a leitura da Política Institucional de Procedimentos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - PLD/FT para constatar sua aderência a Circular BCB nº 3.978/20.	Não detectamos fragilidades a serem descritas.	-	-	2

Relatório de Procedimentos Previamente Acordados

Escopo BCB 212

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Indústria de Papeis Sudeste -
CREDESTE
CNPJ 18.340.695/0001-16

Item de avaliação:	Procedimento:	Constatação:	Reinc.	FMR	Risco
7 Verificar se a política institucional de PLD/FT contempla diretrizes para a avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade de que tratam os arts. 10 e 62 da Circular nº 3.978, de 23.1.2020.	Efetuamos a leitura da Política Institucional de Procedimentos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - PLD/FT para constatar sua aderência a Circular BCB nº 3.978/20.	Não detectamos fragilidades a serem descritas.	-	-	2
8 Verificar se a instituição indicou ao BCB diretor responsável nos termos da Circular nº 3.978, de 23.1.2020.	Verificamos a conformidade com o art. 9º da Circular nº 3.978/20 do cadastro do diretor responsável pela política de PLD/FT junto ao UNICAD.	Não detectamos fragilidades a serem descritas.	-	-	2
9 Avaliar se a estrutura de governança está apta a assegurar o cumprimento da política institucional e dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo previstos na Circular nº 3.978, de 2020.	Procedemos com o levantamento das informações junto ao Diretor (a) responsável, cadastrado no Unicad, das situações listadas na Carta Circular nº 4.001/20 passíveis de aplicação e verificação na Cooperativa.	Não detectamos fragilidades a serem descritas.	-	-	2
10 Verificar se há conflito de interesses entre a gestão de PLD/FT e as áreas de negócios da instituição, e entre a gestão de PLD/FT e a atividade de auditoria interna.	Procedemos com o levantamento das informações junto ao Diretor (a) responsável, cadastrado no Unicad, das situações listadas na Carta Circular nº 4.001/20 passíveis de aplicação e verificação na Cooperativa.	Não detectamos fragilidades a serem descritas.	-	-	2
11 Verificar a adequação da avaliação interna realizada pela instituição, com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.	Procedemos com a solicitação da avaliação interna de risco para averiguarmos sua construção e observância aos aspectos previstos no art. 10º e art. 12º da Circular nº 3.978/20.	Não detectamos fragilidades a serem descritas.	-	-	2
12 Verificar se a avaliação interna de risco está documentada; foi aprovada pelo Diretor responsável por PLD/FT; encaminhada para ciência dos comitês de risco e de auditoria e do conselho de administração/diretoria.	Procedemos com a solicitação da avaliação interna de risco para averiguarmos sua construção e observância aos aspectos previstos no art. 10º e art. 12º da Circular nº 3.978/20.	Não detectamos fragilidades a serem descritas.	-	-	2

Relatório de Procedimentos Previamente Acordados Escopo BCB 212

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Indústria de Papeis Sudeste -
CREDESTE
CNPJ 18.340.695/0001-16

Item de avaliação:	Procedimento:	Constatação:	Reinc.	FMR	Risco
13 Avaliar os procedimentos de monitoramento e seleção de operações atípicas para posterior análise e eventual comunicação ao Coaf.	Em consonância com o preconizado pelo Banco Central do Brasil na Carta Circular nº 4001/20, composta de alguns exemplos (cujo a Diretoria da Instituição Financeira - Cooperativa deve-se ater para evitar ou detectar a lavagem de dinheiro), elencamos em um Checklist as questões que de acordo com o julgamento da Nara-Koiseki se enquadram nos aspectos previstos na referida carta circular e que envolvem ou possam vir a envolver as atividades de uma cooperativa do seguimento S5 de capital e empréstimo.	Não detectamos fragilidades a serem descritas.	-	-	2
14 Avaliar os procedimentos de análise das operações selecionadas com base em critérios de atipicidade e que resultaram ou não em comunicação ao Coaf.	Questionamos, através do Checklist PLD/FT, o Diretor responsável pelos procedimentos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quanto a (i) ingressos de capital incompatíveis ou de forma atípica e recorrente sem justificativa; (ii) quitações antecipadas com indícios incompatibilidade econômica e financeira; (iii) solicitações de concessão de empréstimos fora dos parâmetros definidos pela política de crédito da cooperativa que fossem significativamente incompatíveis; (iv) operações de crédito que envolvessem transferências e/ou garantias no exterior; (v) ou ainda movimentações de capital e empréstimos envolvendo bens não de uso ou outros ativos não financeiros	Não detectamos fragilidades a serem descritas.	-	-	2
15 Avaliar o procedimento para constituição e manutenção, pelo prazo de dez anos, de dossiês e documentos relativos às análises de operações ou propostas selecionadas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não as comunicações ao Coaf.	De acordo com procedimentos de indagação de auditoria (SID) constatamos a adequação dos prazos de guarda e manutenção e sua conformidade com a política de PLD/FT.	Não detectamos fragilidades a serem descritas.	-	-	2

Relatório de Procedimentos Previamente Acordados

Escopo BCB 212

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Indústria de Papeis Sudeste -
CREDESTE
CNPJ 18.340.695/0001-16

Item de avaliação:	Procedimento:	Constatação:	Reinc.	FMR	Risco
16 Verificar se a instituição está cadastrada no Siscoaf no segmento SFN.	Solicitamos a documentação para corroborarmos a adequação dos procedimentos referente ao cadastro e declaração anual ao COAF.	Não detectamos fragilidades a serem descritas.	-	-	2
17 Verificar se a instituição presta a declaração anual de não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.	Solicitamos a documentação para corroborarmos a adequação dos procedimentos referente ao cadastro e declaração anual ao COAF.	Em nossos exames observamos que a Cooperativa NÃO efetivou a Comunicação de Não Ocorrência ao COAF do exercício de 2022 em 06.02.2023. Destacamos que o prazo legal para a comunicação é 31 de janeiro do ano subseqüente. Recomendamos a adequação da cooperativa em seu calendário de obrigações visando evitar eventuais sanções (art. 12 da Lei 9.613/98).	NÃO	NÃO	2,5
18 Avaliar a adequação dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações que possam indicar suspeitas de financiamento do terrorismo.	Questionamos, através do Checklist PLD/FT, o Diretor responsável pelos procedimentos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quanto a (i) ingressos de capital incompatíveis ou de forma atípica e recorrente sem justificativa; (ii) quitações antecipadas com indícios incompatibilidade econômica e financeira; (iii) solicitações de concessão de empréstimos fora dos parâmetros definidos pela política de crédito da cooperativa que fossem significativamente incompatíveis; (iv) operações de crédito que envolvessem transferências e/ou garantias no exterior; (v) ou ainda movimentações de capital e empréstimos envolvendo bens não de uso ou outros ativos não financeiros	Não detectamos fragilidades a serem descritas.	-	-	2

Relatório de Procedimentos Previamente Acordados

Escopo BCB 212

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Indústria de Papeis Sudeste -
CREDESTE
CNPJ 18.340.695/0001-16

Item de avaliação:	Procedimento:	Constatação:	Reinc. FMR	Risco	
19 Avaliar os procedimentos de identificação de clientes.	Através das informações obtidas no Checklist respondido pelo Diretor responsável, verificamos se há associados em municípios que possuam extração mineral, em região de fronteira, ou em outras regiões de riscos, bem como, se há cooperados listados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas como pessoa relacionadas a atividades terroristas.	Não detectamos fragilidades a serem descritas.	-	-	2
20 Avaliar os procedimentos de qualificação de clientes.	Através das informações obtidas no Checklist respondido pelo Diretor responsável, verificamos se há associados em municípios que possuam extração mineral, em região de fronteira, ou em outras regiões de riscos, bem como, se há cooperados listados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas como pessoa relacionadas a atividades terroristas.	Não detectamos fragilidades a serem descritas.	-	-	2
21 Avaliar os procedimentos de classificação de clientes nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco, com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação do cliente.	Através das informações obtidas no Checklist respondido pelo Diretor responsável, verificamos se há associados em municípios que possuam extração mineral, em região de fronteira, ou em outras regiões de riscos, bem como, se há cooperados listados pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas como pessoa relacionadas a atividades terroristas.	Não detectamos fragilidades a serem descritas.	-	-	2
22 Avaliar a adequação das ações de capacitação em PLD/FT.	Constatamos através das certificações de capacitação dos membros e colaboradores da cooperativas a aderência aos normativos legais e política interna.	Contatamos através do procedimento de follow-up de auditoria que as ações corretivas não foram completamente implementadas conforme descrito no relatório de acompanhamento da atividade de auditoria interna emitido em 23 de maio de 2023. Reiteramos nossa recomendação do nosso AUD 841/22 e sugerimos, para aprimoramento das mudanças implementadas através da Circular 3.978/20 e Carta Circular nº 4001/20, que além do Diretor responsável por PLD/FT, os demais membros estatutários procedam com atualização sobre o tema.	SIM	NÃO	3

Relatório de Procedimentos Previamente Acordados

Escopo BCB 212

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Indústria de Papeis Sudeste -
CREDESTE
CNPJ 18.340.695/0001-16

Item de avaliação:	Procedimento:	Constatação:	Reinc.	FMR	Risco
23 Avaliar a adequação dos mecanismos de acompanhamento e de controle da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FT.	Verificamos o controle da cooperativa para pessoas expostas politicamente e controles que possibilitem a identificação da movimentação de recursos extraordinários.	Não detectamos fragilidades a serem descritas.	-	-	2
24 Verificar se os mecanismos de acompanhamento e de controle são avaliados pela auditoria interna.	Através do Relatório de Acompanhamento (R.A.) emitido pela auditoria interna constatamos se os procedimentos de mecanismos e controle estão em conformidade com uma cooperativa de capital e empréstimo.	Não detectamos fragilidades a serem descritas.	-	-	2
25 Avaliar o tratamento dado aos apontamentos gerados pela auditoria interna relativamente aos controles de PLD/FT.	Através do Relatório de Acompanhamento (R.A.) emitido pela auditoria interna constatamos se os procedimentos de mecanismos e controle estão em conformidade com uma cooperativa de capital e empréstimo.	Não detectamos fragilidades a serem descritas.	-	-	2
26 Verificar se a instituição avalia a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FT.	Procedemos com a verificação da aderência ao art. 62 da Circular 3.978/20 § 2º quanto a sua periodicidade anual da data base de 31 de dezembro através de relatório, que deverá ser encaminhado para ciência da Diretoria até 31 de março do ano subsequente e aos aspectos previstos no art. 63.	Não detectamos fragilidades a serem descritas.	-	-	2
27 Verificar se a avaliação de efetividade é documentada em relatório específico, elaborado anualmente e que contenha informações sobre a metodologia adotada na avaliação, as deficiências identificadas, os testes aplicados, a qualificação dos avaliadores e as deficiências identificadas.	Procedemos com a verificação da aderência ao art. 62 da Circular 3.978/20 § 2º quanto a sua periodicidade anual da data base de 31 de dezembro através de relatório, que deverá ser encaminhado para ciência da Diretoria até 31 de março do ano subsequente e aos aspectos previstos no art. 63.	Não detectamos fragilidades a serem descritas.	-	-	2

Relatório de Procedimentos Previamente Acordados

Escopo BCB 212

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Indústria de Papeis Sudeste -
CREDESTE
CNPJ 18.340.695/0001-16

Item de avaliação:	Procedimento:	Constatação:	Reinc.	FMR	Risco
28 Verificar se foi elaborado plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade.	Verificamos o Relatório de Avaliação de Efetividade, e quando aplicável, observamos o acompanhamento efetuado no período atentando para aderência ao art. 65 da Circular 3.978/20.	Não detectamos fragilidades a serem descritas.	-	-	2
29 Verificar se o acompanhamento da implementação do plano de ação está documentado por meio de relatório de acompanhamento.	Verificamos o Relatório de Avaliação de Efetividade, e quando aplicável, observamos o acompanhamento efetuado no período atentando para aderência ao art. 65 da Circular 3.978/20.	Não detectamos fragilidades a serem descritas.	-	-	2